



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:185 — Autoriza a Direcção Geral de Assistência a alienar os prédios deixados ao Asilo dos Velhos e Velhas de Lisboa (Asilo dos Velhos de Campolide, em Marvila) por D. Joana Charters Crêspo (Baronesa de Vale da Mata), sítos na freguesia de A dos Francos, concelho das Caldas da Rainha.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:186 — Fixa a importância a despendar com a conclusão de edifícios que estão sendo construídos ou sofrendo grandes reconstruções e bem assim com a conclusão das obras indispensáveis do Arsenal do Alfeite e regula a sua aplicação.

Decreto n.º 22:187 — Isenta de contribuição predial pelo prazo de sete anos os prédios concluídos e a parte nova dos prédios acrescentados desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1933.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:188 — Reforça a dotação orçamental da Fábrica Nacional de Cordoaria para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:189 — Cria em Portalegre um arquivo distrital, directamente subordinado à Inspecção Geral das Bibliotecas e Arquivos, e destinado a recolher, instalar, inventariar e facilitar à consulta dos estudiosos os núcleos documentais descritos no § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19:952.

Decreto n.º 22:190 — Garante ao pessoal do extinto Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição o direito ao abono dos respectivos vencimentos desde a data em que transitou para a secretaria da Academia Nacional de Belas Artes.

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção Geral de Assistência autorizada a alienar, por meio de propostas em carta fechada, os prédios deixados ao Asilo dos Velhos e Velhas de Lisboa (Asilo dos Velhos de Campolide, em Marvila) por D. Joana Charters Crêspo (Baronesa do Vale da Mata), sítos na freguesia de A dos Francos, concelho de Caldas da Rainha, e já devidamente inscritos na Conservatória do Registo Predial daquela comarca.

Art. 2.º A aceitação das propostas será anunciada no *Diário do Governo*, nos jornais da localidade e por meio de editais, procedendo-se à sua abertura em dia, hora e local designados nos anúncios.

§ único. A base da licitação é a da avaliação legal já efectuada.

Art. 3.º Em igualdade de ofertas, terão preferência na adjudicação os actuais rendeiros, quando concorrerem à praça, podendo proceder-se a licitação verbal entre todos os concorrentes que ofereçam igual preço.

Art. 4.º Preside à praça o director geral de assistência ou seu delegado e do acto será lavrado auto por um funcionário da Direcção Geral.

Art. 5.º A adjudicação será feita pela Direcção Geral de Assistência pelo maior lanço obtido, podendo porém deixar de o ser se houver manifesto prejuízo para a Assistência.

§ único. Neste último caso fica desde já a mesma Direcção Geral autorizada a proceder, nos termos dêste decreto, a segundo e mais concursos, que poderão abranger todos ou só alguns dos prédios a alienar.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 22:185

Tendo a Direcção Geral de Assistência proposto, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 20:285, de 7 de Setembro de 1931, a alienação, por desnecessária aos serviços de assistência, de vários tratos de terrenos sítos na freguesia de A dos Francos, concelho de Caldas da Rainha, legados ao Asilo dos Velhos e Velhas de Lisboa (Asilo dos Velhos de Campolide, em Marvila) por D. Joana Charters Crêspo (Baronesa do Vale da Mata);

Tendo em vista o disposto no § único dos citados artigo e diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:186

A dispersão de verbas destinadas a obras pelos vários Ministérios e dentro de cada um pelos vários edifícios em construção pode considerar-se um dos maiores erros da nossa administração pública. Referia-se-lhe já o relatório do orçamento para 1932-1933 nos termos seguintes: «Nós criámos um problema que difficilmente pode ter solução dentro do orçamento ordinário. Multiplicámos de tal modo as construções de edificios por todo o País e mobilizámos uma tal verba nas constru-

ções em curso, demorámos por tanto tempo o acabamento e utilização da maior parte dessas obras, que o seu custo fica onerado com juros muito elevados. A construção pelo Estado de edifícios públicos fica por este motivo caríssima, impondo-se mudança radical na política seguida».

Antes de se formular um plano geral de construções destinadas aos vários serviços públicos, impunha-se logicamente a conclusão de tudo quanto impensadamente e até, aqui e além, por mero espirito de favoritismo se mandara iniciar por todo o País, sem disponibilidades que pudessem garantir o acabamento. Já naquela orientação dotara fortemente o Governo, no ano económico findo, com parte do saldo das contas, algumas das crónicas obras do Estado português, e à volta de três dezenas de milhar de contos se têm gasto a adiantar ou a concluir obras de há muito paralisadas, sobretudo em Coimbra, no Pôrto e em Lisboa, incluídas nas desta cidade os célebres Bairros Sociais do Arco do Cego e da Ajuda.

Prevedo-se que pelas forças ordinárias do orçamento fôsse impossível resolver a situação anterior e começar vida nova, salvando uma grande riqueza comprometida, estabeleceram-se no § 2.º do artigo 31.º do decreto de aprovação do orçamento que seria enviado pela estação competente ao Ministério das Finanças um mapa de todas as obras em curso, quer de novas construções quer de grandes reconstruções de edifícios do Estado, com indicação da quantia a despendar para conclusão de cada uma e do tempo indispensável para execução dos trabalhos respectivos, tendo sido o Governo autorizado a realizar um empréstimo para ocorrer ao pagamento das correspondentes despesas.

Foi já apresentado esse mapa, cujo trabalho de organização teve necessariamente de ser demorado e foi difícil, dêle se verificando que o que há a gastar na conclusão de obras começadas atinge a elevada quantia de 115:000 contos, e que as mesmas obras deverão ser distribuídas pelo corrente ano económico e pelos dois immediatos, com as verbas globais seguintes:

	Contos
1932-1933	25:000
1933-1934	55:000
1934-1935	35:000

Cabe agora a vez, entre muitas outras, ao Arsenal do Alfeite (obras necessárias à transferência e funcionamento do Arsenal na outra banda), ao Manicómio Bombarda, de Lisboa, ao Manicómio Sena, de Coimbra, ao Congresso da República, à ala oriental do Terreiro do Paço, no edificio das Alfândegas, para instalação dos Ministérios, a centenas de escolas primárias, a edificios públicos de instrução e assistência, do Pôrto, Braga, Vila Real, Beja, etc.

As obras de menor importância estarão todas concluídas no fim do próximo ano económico; das grandes algumas levarão ainda 1934-1935. Concentrando em espaço de tempo relativamente curto tam avultadas somas, pretende o Governo fazer o maior esforço possível para mudar de rumo nesta matéria, tirar proveito dos dinheiros gastos e acudir à crise de trabalho, que neste ano e pelo menos no immediato se deve ainda fazer sentir com certa intensidade.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 115:000 contos a importância a despendar com a conclusão de edificios que estão sendo

construídos ou sofrendo grandes reconstruções, a que se referem o artigo 31.º e seus §§ 1.º e 2.º do decreto com força de lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1922, e bem assim com a conclusão das obras indispensáveis do Arsenal do Alfeite.

§ 1.º A importância fixada neste artigo será distribuída pelos seguintes anos económicos:

	Contos
1932-1933	25:000
1933-1934	55:000
1934-1935	35:000

§ 2.º A execução das obras far-se-á por forma que em cada um dos anos económicos mencionados no parágrafo anterior não haja que satisfazer quantia superior à que lhe é atribuída, salvo se em qualquer dos anos não tiver sido aplicada toda a dotação orçamental. Nesta hipótese o respectivo saldo transitará para o ano seguinte.

Art. 2.º Em conformidade com o disposto no artigo anterior é inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações decretado para o ano económico de 1932-1933, no capítulo 4.º «Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais», na classe «Despesas com material» e no artigo 61.º «Construções e obras novas», a importância de 25:000 contos sob a seguinte rubrica: «Importância a despendar com a conclusão de obras e de edificios a que se referem o artigo 31.º e seus §§ 1.º e 2.º do decreto com força de lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, e o artigo 1.º do decreto n.º 22:186».

Art. 3.º No orçamento das receitas gerais do Estado para o citado ano económico de 1932-1933 é inscrita no capítulo 9.º «Receita extraordinária», onde constituirá o artigo 239.º, a importância de 25:000 contos sob a seguinte epígrafe: «Parte do produto do empréstimo a realizar para conclusão de obras e de edificios do Estado, nos termos do § 3.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, e artigo 1.º do decreto n.º 22:186».

§ único. Enquanto se não realizar o empréstimo a que se refere este artigo, poderá a importância da despesa efectuada ser coberta pelo produto da venda de títulos na posse da Fazenda.

Art. 4.º Pelo Ministro das Finanças será apresentado em Conselho de Ministros, para aprovação, o mapa previsto no § 2.º do citado artigo 31.º, das obras a concluir, com indicação da parte que a cada uma dela corresponder na verba inscrita, para esse fim, no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, e do prazo em que devem estar concluídas, devendo constar do mesmo mapa as obras do Arsenal do Alfeite, a que se refere o artigo 1.º do presente decreto. Do mencionado mapa, depois de aprovado em Conselho de Ministros, será enviada uma cópia autêntica à Direcção Geral da Contabilidade Pública, a fim de na sua 8.ª Repartição se proceder no ano económico de 1932-1933 à abertura de uma conta a cada uma das obras ali dotadas em referência ao mesmo ano e ser autorizado o pagamento das respectivas requisições de fundos.

§ único. O mapa das obras a concluir, de que trata este artigo, será oportunamente publicado no *Diário do Governo*, a fim de por êle se regular a inscrição das convenientes dotações nos orçamentos para os anos económicos de 1933-1934 e 1934-1935.

Art. 5.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações poderá determinar que a administração das verbas destinadas às obras previstas neste decreto seja confiada às comissões administrativas autónomas que estavam legalmente encarregadas de as dirigir.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 22:187

Sendo ainda de invocar os motivos em que se baseou o decreto n.º 18:738, de 9 de Agosto de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será extensiva a isenção de contribuição predial a que se referem os artigos 34.º do decreto n.º 15:289, de 30 de Março de 1928, e 24.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, mas somente pelo prazo de sete anos, aos prédios concluídos ou à parte nova de prédios acrescentados desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1933, contando-se o período da isenção como é prescrito no § único do artigo 34.º do citado decreto n.º 15:289.

Art. 2.º Considera-se substituída por 31 de Dezembro de 1933 a data de 31 de Dezembro de 1930 inserta nos artigos 102.º e 103.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:188

Tendo dado entrada nos cofres do Estado a quantia de 250.000\$ proveniente de vendas a dinheiro efectuadas pela Fábrica Nacional de Cordoaria;

Tornando-se necessário reforçar a dotação orçamental da mesma Fábrica para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 250.000\$ a verba de 350.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 8.º, artigo 200.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e óleos lubrificantes».

Art. 2.º No capítulo 4.º do orçamento das receitas para o ano económico de 1932-1933, no grupo «Serviços militares», será adicionada a importância de 250.000\$ à verba de 200.000\$ inscrita no artigo 119.º «Propriedades militares e diversas receitas».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:189

Considerando a conveniência de se instituir em Portalegre, nas condições previstas pelo decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, e à semelhança do que já se praticou respectivamente nos distritos do Porto, Coimbra, Évora, Braga, Viseu, Leiria, Bragança, Funchal e Ponta Delgada, um arquivo distrital, para cuja manutenção está disposta a contribuir a Junta Geral do respectivo distrito nos termos e condições do artigo 27.º do mesmo diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado em Portalegre um arquivo distrital, directamente subordinado à Inspeccção Geral das Bibliotecas e Arquivos, e destinado a recolher, instalar, inventariar e facultar à consulta dos estudiosos os núcleos documentais descritos no § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931.

§ único. As câmaras municipais, confrarias, Misericórdias, hospitais ou outras entidades poderão depositar, no todo ou em parte, os documentos dos seus cartórios no arquivo distrital.

Art. 2.º A administração do arquivo distrital de Portalegre ficará, nos termos do artigo 27.º e seus parágrafos do citado decreto, a cargo da Junta Geral do distrito de Portalegre, que nos seus orçamentos inscreverá as verbas necessárias para ocorrer a todas as despesas de instalação, incorporações, pessoal e expediente do referido arquivo.

Art. 3.º O arquivo distrital de Portalegre, emquanto não lhe fôr destinado edifício próprio, ficará instalado em dependências do edifício da Junta Geral.

Art. 4.º O arquivo terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 1 amanuense;
- 1 servente.

§ 1.º O director será um professor do Liceu de Mousinho da Silveira, de preferência diplomado com o curso de bibliotecário-arquivista, proposto pela Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos e nomeado pelo Governo, considerando-se o cargo de inerência, e competindo-lhe a gratificação mensal de 200\$, paga pela Junta Geral.

§ 2.º O amanuense e o servente serão nomeados e pagos pela Junta Geral do distrito, podendo acumular o serviço do arquivo com o desta corporação administrativa.

Art. 5.º A cobrança de emolumentos e certidões será regulada pelo disposto no artigo 187.º do decreto n.º 19:952, cumprindo-se respectivamente a todos os outros serviços a parte aplicável do mesmo diploma.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:190

Tendo sido extintos os Conselhos de Arte e Arqueologia das três circunscricões pelo decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, foi, por virtude do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos do decreto n.º 20:977, de 5 do mesmo mês, colocado, por conveniência urgente de serviço, o pessoal do extinto Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscricão na secretaria da Academia Nacional de Belas Artes por decretos de 8 de Março de 1932, publicados no *Diário do Governo* n.º 101, 2.ª série, de 30 do mesmo mês.

A êsses decretos foi porém negado o visto, em sessão plenária do Tribunal de Contas de 5 de Novembro de 1932, por terem sido publicados sem a assinatura presidencial, motivo por que, por despacho de 25 do mesmo mês de Novembro, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 2.ª série, de 26 de Dezembro seguinte, êles forem declarados nulos e de nenhum efeito.

Como não é justo que este pessoal sofra qualquer interrupção nos seus vencimentos, visto que os seus serviços não foram interrompidos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É garantido ao pessoal do extinto Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscricão o direito ao abono dos respectivos vencimentos desde a data em que, por virtude do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos do decreto n.º 20:977, de 5 de Março de 1932, êsse pessoal transitou para a secretaria da Academia Nacional de Belas Artes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.